



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 114/2022
De 13 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal n.º 4.549, de 18 de maio de 2016, a qual autoriza a doação de um terreno à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para instalação do novo Fórum de São Roque. Os motivos para a revogação dessa lei caminham em dois sentidos: um é formal e envolve o interesse da Fazenda Pública Estadual em receber o imóvel; o outro se relaciona ao interesse público em dar destino social à área.

Apesar de o interesse público estar evidenciado na referida lei, vez que permite a doação do terreno ao indispensável órgão estadual que tanto contribui para os serviços públicos estaduais e municipais, é imprescindível que a doação se efetive por meio de um processo administrativo que resulte no respectivo contrato, ou seja, na própria escritura que formalmente concretize o ato por instrumento público. No entanto, a escritura não foi realizada e, portanto, a revogação já é suficiente para impedir que os atos das normas continuem a produzir efeitos. Vale frisar que a lei é apenas autorizativa, ou seja, não obriga o Poder Executivo a concretizar a doação.

Além disso, cumpre salientar que, em consulta ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça nos informou que o órgão não tem interesse na doação do terreno ofertado, conforme Expediente n.º 2022/1658, anexo a este Projeto de Lei, em resposta ao Ofício n.º 938/2021/GP. Nesse sentido, esta Administração pretende revogar a referida Lei e dar destino ao terreno tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei a fim de contribuir para uma gestão mais eficiente e racional do patrimônio público municipal. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação **sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Lei.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor

Júlio Antônio Mariano

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da

Estância Turística de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 114/2022
De 13 de outubro de 2022

Revoga a Lei Municipal n.º 4.549, de 18 de maio de 2016.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.549, de 18 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/10/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque